



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

Resposta 09 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Madre Deus de Minas/MG

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico [suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br).

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Madre Deus de Minas/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

### **2. DO OBJETO DO RECURSO**

Trata-se de manifestação formal apresentada pelo Município de Madre de Deus de Minas/MG, requerendo a revisão da pontuação zero atribuída no processo de classificação referente aos Critérios 1, 8 e 9 do Edital nº 02/2025. O ente municipal pleiteia a contagem de pontos enviando, em sede recursal (via e-mail), documentos que alega comprovarem o direito à respectiva pontuação, como a legislação municipal, o diploma de ensino médio e uma justificativa sobre a instalação física de sua coordenadoria.

### **3. DA RESPOSTA**

A avaliação técnica rigorosa deste certame é pautada nos estritos limites do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos. Passa-se à análise técnica e individualizada de cada apontamento em tópicos:

3.1. Quanto ao Critério 01 (Possuir Lei de criação da COMPDEC): Para pontuar no Critério 01, o Quadro 1 do Anexo II exige, obrigatoriamente, a apresentação em meio físico da Lei de Criação da COMPDEC acompanhada de publicação. Na análise da documentação entregue no envelope físico, bem como nos próprios anexos enviados via e-mail durante o recurso, constata-se que a Lei de Criação não foi encaminhada em momento algum. O documento remetido em anexo pela municipalidade trata-se, na

verdade, do Decreto Municipal nº 058/2021, que meramente regulamenta a lei. A apresentação de Decreto regulamentador serve exclusivamente para pontuação no Critério 02 e não exime a falta da Lei para o Critério 01. Destaca-se também que o edital não aceita envio de documentação posterior à fase protocolar. A nota zero para o Critério 01 resta, portanto, mantida.

3.2. Quanto ao Critério 08 (Ter Coordenador Municipal com Ensino Médio completo): O Edital nº 02/2025 estipula categoricamente, em seu Preâmbulo e subitem 4.2, que toda documentação exigida deveria ser entregue em envelope lacrado exclusivamente no período compreendido entre os dias 24 e 28 de novembro de 2025. O município não apresentou o certificado de conclusão do ensino médio no envelope físico oportuno, enviando-o apenas como anexo de e-mail na fase recursal. É terminantemente vedada a juntada intempestiva de documentação probatória que deveria ter sido apresentada no prazo e na forma regulamentar. Diante da inobservância processual, a pontuação zero é mantida.

3.3. Quanto ao Critério 09 (Ter instalação física, exclusiva, para funcionamento da COMPDEC): O Anexo II determina que a comprovação do Critério 09 dar-se-á mediante anexo fotográfico da instalação e a indicação nominal de 3 (três) moradores (com nome completo e telefone de contato) que tiveram acesso e atendimento na COMPDEC. Em sua peça recursal, a municipalidade limitou-se a afirmar que possui uma sala disponível para atendimentos de urgência 24 horas, contudo, falhou completamente em apresentar a referida indicação comprobatória dos 3 moradores atendidos, conforme dita a regra de validação do instrumento convocatório. Assim, indefere-se o pedido.

3.4. Da Habilitação do Município: Além de todo o insucesso demonstrado na contestação dos critérios de classificação supramencionados, cumpre salientar que o Município de Madre de Deus de Minas/MG encontra-se na condição de INABILITADO no processo. O item 7.2 do edital é taxativo ao exigir, na fase documental habilitatória, que o envelope contenha a cópia do documento de identidade e do CPF do Prefeito Municipal (ou representante legal), bem como o respectivo termo/ato de posse. A falha na apresentação destes documentos mandatórios resulta na inabilitação sumária, impedindo a continuidade regular da municipalidade no certame de forma antecedente e independente da sua pontuação técnica.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Madre de Deus de Minas/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No entanto, quanto ao mérito, as alegações e os documentos encaminhados extemporaneamente não prosperam. A documentação exigida para os Critérios 01, 08 e 09 desatendeu gravemente às normas de conteúdo e de prazos estipuladas nos Anexos I e II, sendo nulo qualquer envio posterior de anexos via e-mail. Ademais, o ente descumpriu as diretrizes obrigatórias de Habilitação contidas no item 7.2.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada e escorreita a decisão que declarou o Município de Madre de Deus de Minas/MG INABILITADO e com as referidas pontuações zeradas no presente certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140375543** e o código CRC **2BA5A8D2**.

---

**Referência:** Processo nº 1070.01.0003735/2025-19

SEI nº 140375543